



PROJETO DE LEI Nº 1.571, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XIV - Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas;

XV - Secretaria Municipal de Esportes;

XVI - Secretaria Municipal de Defesa Social;

XVII - Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

XVIII - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);” (NR)

“Art. 5º

VI - 09 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito, em questões de maior complexidade e relevância;

.....
IX - 04 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 10

V - 03 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;” (NR)

1



VI - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Procuradoria-Geral do Município.

“Art. 13.....

VI - 09 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

“Art. 13-A

XXIV - (revogado);

.....
XXVI - formular e implementar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de patrimônio e de transportes, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

XXVII - realizar a gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços e da contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização de processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades, nas compras e contratações de interesse comum para órgãos e entidades da Administração Municipal;

XXVIII - organizar e providenciar a manutenção de um Almoxarifado Central para armazenamento de produtos de uso comum.” (NR)

“Art. 13-B

I-A - Superintendência de Administração;

I-B - Superintendência do Almoxarifado Central;” (NR)

“Art. 13-C

II-A - 01 Superintendente do Almoxarifado Central (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do Almoxarifado Central;

III - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Administração, em questões de maior complexidade;

.....
VI - 05 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Administração.” (NR)

“Art. 19

VI - 04 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.” (NR)



“Art. 20

XXXVIII - (revogado);

XXXIX - (revogado);

XL - (revogado);

XLI - (revogado);

XLII - (revogado);

XLIII - (revogado);

XLIV - (revogado);

XLV - (revogado);

XLVI - (revogado);

XLVII - (revogado);

XLVIII - (revogado);

XLIX - (revogado);

L - (revogado);

LI - (revogado);

LII - (revogado);

LIII - (revogado);

LIV - (revogado);

LV - (revogado);

LV I - gerenciar a coleta seletiva do Município, promovendo a sustentabilidade e incentivando a prática da economia circular, através de parcerias com organizações que fomentem a reutilização e reciclagem de materiais;

LVII - planejar, coordenar e supervisionar a fiscalização de obras públicas executadas por empresas contratadas, garantindo a conformidade com os projetos, cronogramas e normas técnicas aplicáveis;

LVIII - acompanhar a execução de contratos de obras públicas, analisando medições, verificando o cumprimento de prazos e avaliando a qualidade dos serviços prestados;

LIX - realizar vistorias técnicas periódicas nas obras públicas, emitindo relatórios detalhados sobre o andamento, eventuais não conformidades e providências corretivas necessárias;

LX - garantir o cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade estabelecidos nos contratos e nos projetos executivos das obras públicas;

LXI - atuar na identificação e mitigação de riscos relacionados à execução de obras públicas, propondo medidas preventivas e corretivas para otimização dos resultados;

LXII - executar, revisar, coordenar e supervisionar projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas, garantindo a compatibilidade entre os diferentes sistemas construtivos e a viabilidade técnica de execução, considerando os princípios da eficiência e da economicidade;

A



LXIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das obras públicas, zelando pela correta aplicação dos recursos;

LXIV - auxiliar na elaboração e revisão de editais e termos de referência para contratação de obras públicas, contribuindo para a definição de critérios técnicos e especificações detalhadas.” (NR)

“Art. 21

I-A - (revogado);

I-B - Superintendência de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas;

.....

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - Departamento de Coleta Seletiva e Sustentabilidade;

a) Seção de Apoio à Coleta Seletiva e Sustentabilidade.” (NR)

“Art. 22

II-A - (revogado);

II-B - 01 Superintendente de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário no planejamento, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, garantindo o cumprimento de normas, prazos e qualidade na execução dos projetos municipais;

.....

III - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em questões de maior complexidade;

IV - 07 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 09 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 11 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.” (NR)

“Art. 23

XXIII - executar as atividades de identificação e codificação de logradouros públicos.” (NR)

“Art. 28.....



GABINETE DO PREFEITO

V - 5 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;" (NR)

"Art. 33

V - 04 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais." (NR)

"Art. 35

IX

b) - (revogado);" (NR)

"Art. 36

VI - 9 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

"Art. 37

XVII - gerenciar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das normas vigentes;

XVIII - coordenar e supervisionar os processos de compras, licitações e contratações de bens e serviços de saúde, assegurando transparência, eficiência e abastecimento contínuo;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e parcerias, zelando pela conformidade financeira e pela prestação de contas junto aos órgãos competentes;

XX - modernizar e aprimorar os processos administrativos e logísticos da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos da saúde." (NR)

"Art. 38

I-B - Superintendência de Execução Orçamentária e Compras em Saúde;" (NR)

"Art. 39

II-B - 01 Superintendente de Execução Orçamentária e Compras em Saúde (CCE), responsável pelo suporte direto ao Secretário na gestão financeira, de licitações, convênios e recursos materiais da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade;" (NR)



“Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas

Art. 40 À Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas compete, dentre outras atribuições regimentais:

.....
V - (revogado);

VI - realizar, conforme a Lei Geral de Licitação e Contrato Administrativo, o registro de preços, precedido de ampla pesquisa de mercado;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);
.....

XI - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas;

XIII - implementar e monitorar programas de integridade e compliance;

XIV - promover treinamentos e capacitações sobre ética, integridade e prevenção da corrupção;

XV - realizar auditorias preventivas e recomendar melhorias nos processos administrativos;

XVI - controlar preventivamente os processos licitatórios e contratações diretas, emitindo pareceres técnicos sobre a conformidade dos atos administrativos;

XVII - monitorar o cumprimento de normas e regulamentos internos e externos;

XVIII - propor medidas para aprimoramento da governança pública, gestão de riscos e controle preventivo de processos licitatórios e contratações diretas;

XIX - articular-se com órgãos de controle interno para assegurar a efetividade das ações de prevenção e conformidade.” (NR)

“Art. 41. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, detalhada no anexo XIV, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Licitações e Contratações Públicas;

I-A - Superintendência de Controle e Prevenção de Riscos;
.....

III - Departamento de Análise Mercadológica;

IV - (revogado);

A



.....
VI - Departamento de Contratação Direta;

VII - Departamento de Integridade e Monitoramento de Riscos.” (NR)

“Art. 42. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Licitações e Contratações Públicas (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

I-A - 01 Superintendente de Controle e Prevenção de Riscos (CCE), a quem cabe coordenar a gestão de integridade, compliance e governança, supervisionando auditorias preventivas, monitoramento normativo e controle de riscos em processos licitatórios e contratações.

II - 11 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, em questões de maior complexidade;

.....
IV - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas.” (NR)

“Seção XV

Da Secretaria Municipal de Esportes

Art. 43. À Secretaria Municipal de Esportes compete, dentre outras atribuições regimentais:

.....
XII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esportes;

XIV - gerenciar a manutenção, conservação e zeladoria das praças esportivas e parques públicos, garantindo condições adequadas para a prática esportiva e o lazer da população;

XV - fiscalizar a utilização e o estado de conservação dos equipamentos esportivos municipais, promovendo ações corretivas e preventivas para sua preservação;

XVI - planejar e coordenar a aquisição de materiais esportivos e de infraestrutura necessários à manutenção e ao funcionamento dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.” (NR)

A



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 44. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, detalhada no anexo XV, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Esportes;

I-A - Superintendência de Esportes;

II

b) - (revogado);

IV - Departamento de Parques e Praças Esportivas;

a) Seção de Apoio a Parques e Praças Esportivas.” (NR)

“Art. 45. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Esportes serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Esportes (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Esportes, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

I-A - 01 Superintendente de Esportes (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade;

III - 03 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

.....

V - 05 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XV-A

Da Secretaria Municipal de Defesa Social

Art. 45-A À Secretaria Municipal de Defesa Social compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança urbana e rural no Município;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais na coordenação das ações de defesa social;

III - promover a cooperação entre os entes municipal, estadual e federal, articulando-se com órgãos da Administração Pública e a sociedade civil para otimizar as ações de segurança pública e defesa social;

IV - apoiar a gestão integrada nas ações de defesa civil e defesa social;

V - gerir mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, utilizando tecnologia de monitoramento por câmeras;



- VI - implementar, em conjunto com órgãos de defesa social, o Plano Municipal de Segurança Pública Urbana e Rural;
- VII - promover e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, garantindo sua efetividade, no âmbito das competências dessa Secretaria;
- VIII - planejar, coordenar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro dos limites de sua competência;
- IX - atuar preventivamente na organização de eventos sob responsabilidade de agentes públicos municipais;
- X - fiscalizar vias públicas e oferecer suporte às demais Secretarias Municipais;
- XI - acompanhar órgãos institucionais de segurança pública em atividades operacionais rotineiras ou emergenciais, dentro dos limites de sua competência;
- XII - desenvolver e promover cursos, oficinas, seminários e encontros para capacitação de servidores e cidadãos em defesa civil e cidadania;
- XIII - atuar em parceria com órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- XIV - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre;
- XV - gerir e controlar recursos orçamentários, financeiros e materiais da Secretaria, além da gestão de pessoas, conforme diretrizes do Poder Executivo;
- XVI - estruturar, em conjunto ao Comando da Guarda Civil Municipal, estratégias de patrulhamento preventivo e ostensivo para segurança urbana e rural;
- XVII - promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais para prevenir e reduzir a violência e a criminalidade no âmbito de sua atuação;
- XVIII - manter e coordenar serviços próprios de ouvidoria no âmbito das suas atribuições;
- XIX - implementar ações e projetos para fomentar a cultura da paz em escolas municipais;
- XX - elaborar estudos e projetos para participação da Secretaria na política nacional de prevenção às drogas;
- XXI - realizar eventos educativos para conscientização da população sobre segurança pública, direitos humanos, trânsito e meio ambiente;
- XXII - atuar na prevenção de ocupações irregulares em propriedades públicas municipais;
- XXIII - coordenar ações de segurança pública e defesa civil no Município, respeitados os limites de sua competência;
- XXIV - estabelecer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais para estudos e pesquisas em segurança pública e defesa civil;
- XXV - promover vigilância e patrulhamento preventivo e ostensivo diurno e noturno em logradouros públicos;
- XXVI - fiscalizar a utilização adequada dos parques, praças e outros bens públicos, prevenindo vandalismo e depredação;



- XXVII - monitorar e proteger áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, em parceria com demais órgãos municipais e estaduais;
- XXVIII - apoiar atividades de fiscalização municipal, dando suporte à aplicação da legislação pertinente ao poder de Polícia Administrativa do Município;
- XXIX - colaborar com órgãos como Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal, DETRAN, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas em ações de Segurança Pública;
- XXX - desenvolver políticas de proteção ao cidadão, articulando organismos governamentais e a sociedade para ampliar a capacidade de defesa da população;
- XXXI - representar o Município nos Conselhos de Segurança Pública e demais órgãos afins;
- XXXII - supervisionar e coordenar as atribuições da Guarda Civil Municipal, garantindo o cumprimento de suas funções constitucionais;
- XXXIII - coordenar e estruturar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXIV - atuar em serviços de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- XXXV - executar ações de segurança pública e defesa civil no território municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais;
- XXXVI - acompanhar, controlar e orientar ações de defesa civil, incluindo socorro, assistência e recuperação das condições materiais e sociais da população atingida por calamidades;
- XXXVII - incorporar ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- XXXVIII - planejar ações de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre;
- XII - identificar e mapear áreas de risco e suscetíveis a eventos adversos;
- XL - promover estudos e pesquisas sobre desastres, desenvolvendo tecnologias aplicáveis à defesa civil;
- XLI - incentivar o serviço voluntário em ações de defesa civil;
- XLII - propor ao Chefe do Executivo a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- XLIII - executar a Política Municipal de Defesa Social, garantindo proteção à vida, ao patrimônio e aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XLIV - vistoriar edificações e áreas de risco, promovendo intervenções preventivas e evacuações quando necessário;
- XLV implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Civil e Social, incluindo o monitoramento de rios, chuvas e encostas;
- XLVI - coordenar o recebimento, armazenamento e distribuição de donativos em situações de desastre;
- XLVII - informar amplamente a população sobre riscos de desastres, utilizando linguagem acessível;



XLVIII - propor a celebração de convênios com instituições para apoio técnico e financeiro às ações de defesa civil;

XLIX - exercer outras atividades correlatas à Defesa Civil.//

L - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

LI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social.” (NR)

“Art. 45-B A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social, detalhada no anexo XV-A, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;

II - Superintendência de Defesa Social;

III - Comando da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre;

IV - Departamento de Apoio Administrativo à Guarda Civil Municipal;

a) Seção de Apoio Administrativo;

V - Departamento de Proteção e Defesa Civil;

a) Seção de Apoio à Proteção e Defesa Civil;

VI - Departamento Técnico-Estratégico em Defesa Civil;

VII - Departamento de Administração, Finanças e Planejamento;

a) Seção de Apoio à Administração;

b) Seção de Apoio à Finanças;

VIII - Departamento do Centro Integrado em Defesa Social;

a) Seção de Apoio à Defesa Social.” (NR)

“Art. 45-C Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Defesa Social (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Defesa Social, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente de Defesa Social (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 01 Comandante da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre (CCE), a quem cabe comandar, coordenar e supervisionar a atuação da Guarda Civil Municipal, garantindo o cumprimento de suas atribuições legais, a implementação das diretrizes estratégicas da segurança pública municipal e a articulação com demais órgãos de segurança pública;

IV - 01 Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre (CC2), a quem cabe auxiliar o Comandante na gestão operacional e administrativa da Guarda Civil Municipal, coordenar o planejamento das ações estratégicas da corporação e substituir o Comandante em seus impedimentos e ausências;



V - 5 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VI - 5 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VII - 1 Assistente (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre poderá ser concedida gratificação de até 50% (cinquenta) por cento sobre o salário base.” (NR)

“Art. 47

II - Departamento de Comunicação;

III - Departamento de Lazer e Turismo.” (NR)

“Art. 48

I-A - 01 Superintendente Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário de Comunicação Social, Lazer e Turismo na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II - 06 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, em questões de maior complexidade;

.....
IV - 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.” (NR)

“Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 48-A. À Secretaria Municipal de Cultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

.....
XI - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 48-B. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, detalhada no anexo XVI-A, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura;” (NR)

“Art. 48-C. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Cultura (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Cultura, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

I-A - 01 Superintendente Municipal de Cultura (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Cultura, em questões de maior complexidade;

.....
IV - 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Cultura;” (NR)

“Art. 48-F

II - (revogado);

.....
IV - 05 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.” (NR)

“Art. 63-A. A partir do décimo quinto dia de afastamento temporário por ocupante de cargo comissionado para a fruição de benefício previdenciário, é permitida a nomeação provisória, inclusive de pessoa não pertencente ao quadro de pessoal de servidores municipais, para suprir a vacância.

Parágrafo único. Com o retorno do titular o ocupante provisório deverá ser exonerado do cargo em comissão, sendo vedado o exercício simultâneo no cargo pelo titular e pelo ocupante provisório.” (NR)

“Art. 67. As Funções de Confiança serão destinadas, prioritariamente, às áreas da saúde, das políticas sociais e da educação, autorizando-se a designação de servidores detentores de cargo efetivo para exercerem funções de gestão em unidades e serviços da atenção primária, urgência e emergência, assistência especializada, saúde mental, farmácia pública, bem como em equipamentos da proteção social básica e especial, gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais espaços vinculados às políticas públicas de assistência social e desenvolvimento comunitário.” (NR)



Art. 2º. Os Anexos I, III, IV, IV-A, VI, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVI-A, XVI-B e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, ficando acrescido o Anexo XV-A.

Art. 3º. Os cargos operacionais no âmbito da Guarda Civil Municipal somente serão nomeados após a criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre por lei específica.

§ 1º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 2º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ter Comandante e Subcomandante estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover, por meio de Decreto, a recomposição inflacionária da gratificação por desempenho de Função de Confiança prevista no Capítulo VII da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, aplicando-se o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores.

Parágrafo único. A medida prevista no caput está condicionada à realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 21 de março de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

OTERSON LUIS NOCELLI
CHEFE DE GABINETE



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que promove a reforma administrativa do Poder Executivo Municipal, por meio da alteração da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017.

Esta propositura visa ao aprimoramento da gestão pública e ao fortalecimento dos serviços prestados à população pousoalegrense. As modificações propostas têm como objetivo principal conferir maior segurança, eficiência, transparência e qualidade na prestação de serviços públicos essenciais.

Dentre as principais inovações, destaca-se a criação da Secretaria Municipal de Defesa Social, órgão que terá como atribuição principal a gestão da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre. A segurança pública é um anseio prioritário da população, e, por isso, torna-se imperativo estruturar um órgão específico para coordenar as estratégias de prevenção, monitoramento e atuação da Guarda Civil Municipal.

A nova Secretaria permitirá um planejamento estratégico mais eficaz, proporcionando condições de trabalho aos futuros agentes, bem como garantindo maior segurança para os cidadãos.

Outra inovação relevante é a criação da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, substituindo a Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais. Este avanço se faz necessário para consolidar e modernizar os processos de aquisições e contratações, garantindo maior eficiência, lisura e transparência.

Como parte dessa nova estrutura, será implementada a Superintendência de Controle e Prevenção de Riscos, responsável por coordenar e supervisionar programas de integridade e *compliance*, realizar auditorias preventivas, monitorar o cumprimento de normas e regulamentos, emitir pareceres técnicos e articular-se com órgãos de controle interno para fortalecer a governança pública.

Com esse propósito – de fortalecer o órgão e criar mecanismos para seu aprimoramento –, a Superintendência Municipal de Cultura também passará a ser Secretaria, o que acaba por atrair maior status simbólico e possibilidade operacional para o órgão em questão, em prol da cultura na municipalidade.

No campo da infraestrutura, propõe-se a Superintendência de Planejamento e Fiscalização de Obras, destinada a ampliar o controle sobre a execução de obras públicas, garantindo melhor qualidade, eficiência e economicidade.

O planejamento estratégico e a fiscalização são fatores essenciais para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e evitar desperdícios, promovendo serviços de infraestrutura que atendam com excelência às demandas da população.

Além disso, a nova estrutura administrativa contemplará o Departamento de Coleta Seletiva e Sustentabilidade, que buscará aprimorar a gestão de resíduos, promovendo a conscientização ambiental e ampliando a coleta seletiva no município.

1.



Na área da saúde, será criada a Superintendência de Execução Orçamentária e Compras em Saúde, que terá como missão assegurar maior controle e transparência na celebração e execução de contratos na área da saúde pública.

Para além da reestruturação de órgãos e criação e cargos estratégicos (são 33 novos cargos, no total, dispostos em diversas Secretarias, principalmente na Secretaria Municipal de Defesa Social), esta propositura consolida modificações de lotação de cargos em comissão havidas mediante decreto – conforme autoriza o art. 69 da Lei –, conferindo maior transparência e racionalidade a esse diploma normativo.

Outra distorção que se busca corrigir envolve a gratificação por desempenho da Função de Confiança. A lei em comento, editada em 2017, não previu a recomposição anual dessa vantagem pecuniária, cujo efeito prático é sua defasagem ano após ano, em detrimento de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que assumem atribuições de elevada responsabilidade e complexidade.

Em vista dessa problemática – e da legítima reivindicação desses servidores lesados –, autoriza-se ao Poder Executivo a promover essa recomposição por meio de decreto, o que garantirá a manutenção do poder de compra dessa gratificação. Essa medida, todavia, demanda estudo de impacto orçamentário-financeiro e disponibilidade orçamentária, o que revela seu compromisso com a responsabilidade fiscal.

Essas são algumas das alterações propostas, que acarretarão ao fim e ao cabo inúmeros benefícios à população pousoalegrense, haja vista a melhoria na prestação dos serviços públicos que será proporcionada.

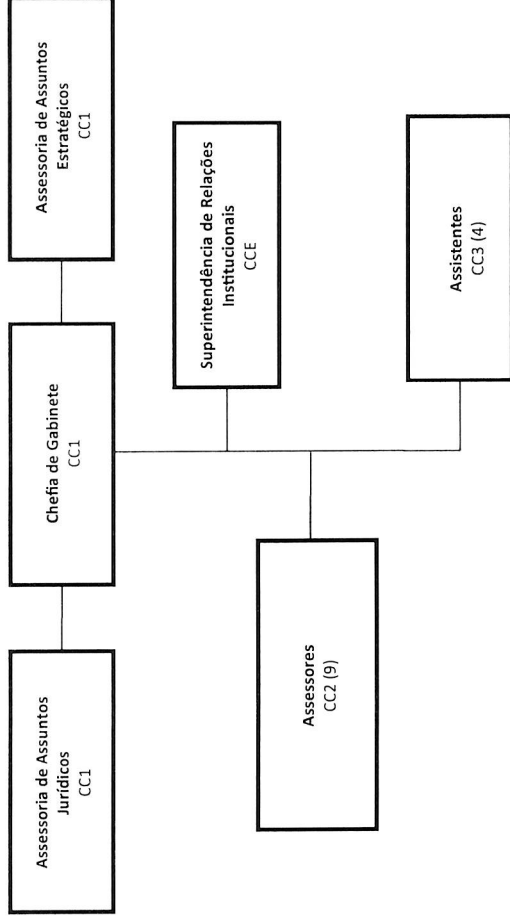
Esse conjunto de medidas representa um investimento estratégico em áreas essenciais para a comunidade. A nova estrutura foi cuidadosamente planejada com um duplo objetivo: aprimorar a qualidade do serviço público e garantir a eficiência dos recursos.

São ajustes pontuais, porém com potencial para gerar impactos significativos na sociedade. A compatibilidade orçamentária e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal estão devidamente comprovados na documentação anexa, sendo certo que seu custo se torna secundário diante dos benefícios que trará para a população pousoalegrense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a discussão e aprovação desta propositura.

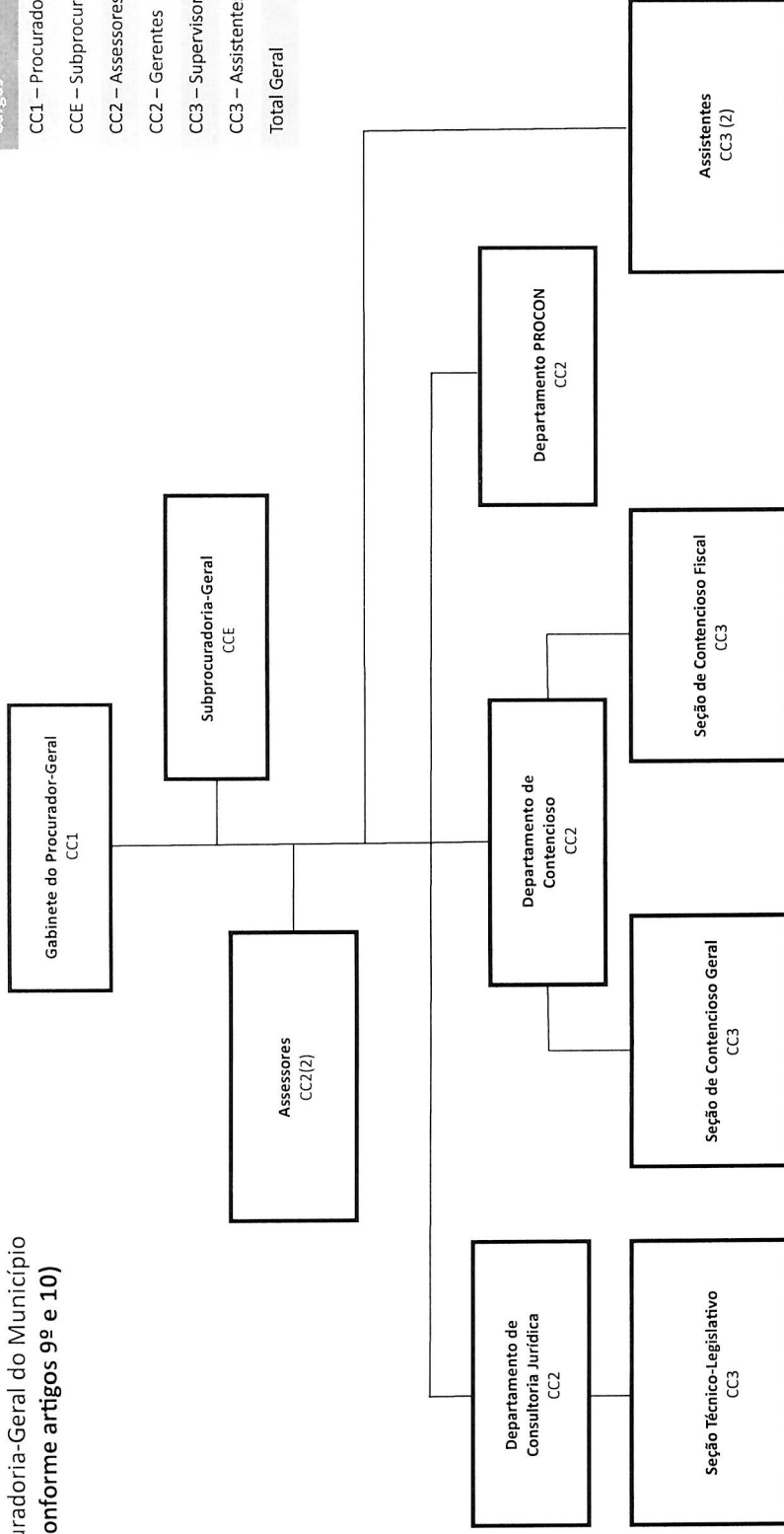

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
 Gabinete do Prefeito
 (conforme artigos 4º e 5º)



Cargos	Total
CC1 – Chefe de Gabinete	1
CC1 – Assessor de Ass. Jurídicos	1
CC1 – Assessor de Ass. Estratégicos	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	9
CC3 – Assistentes	4
Total Geral	17

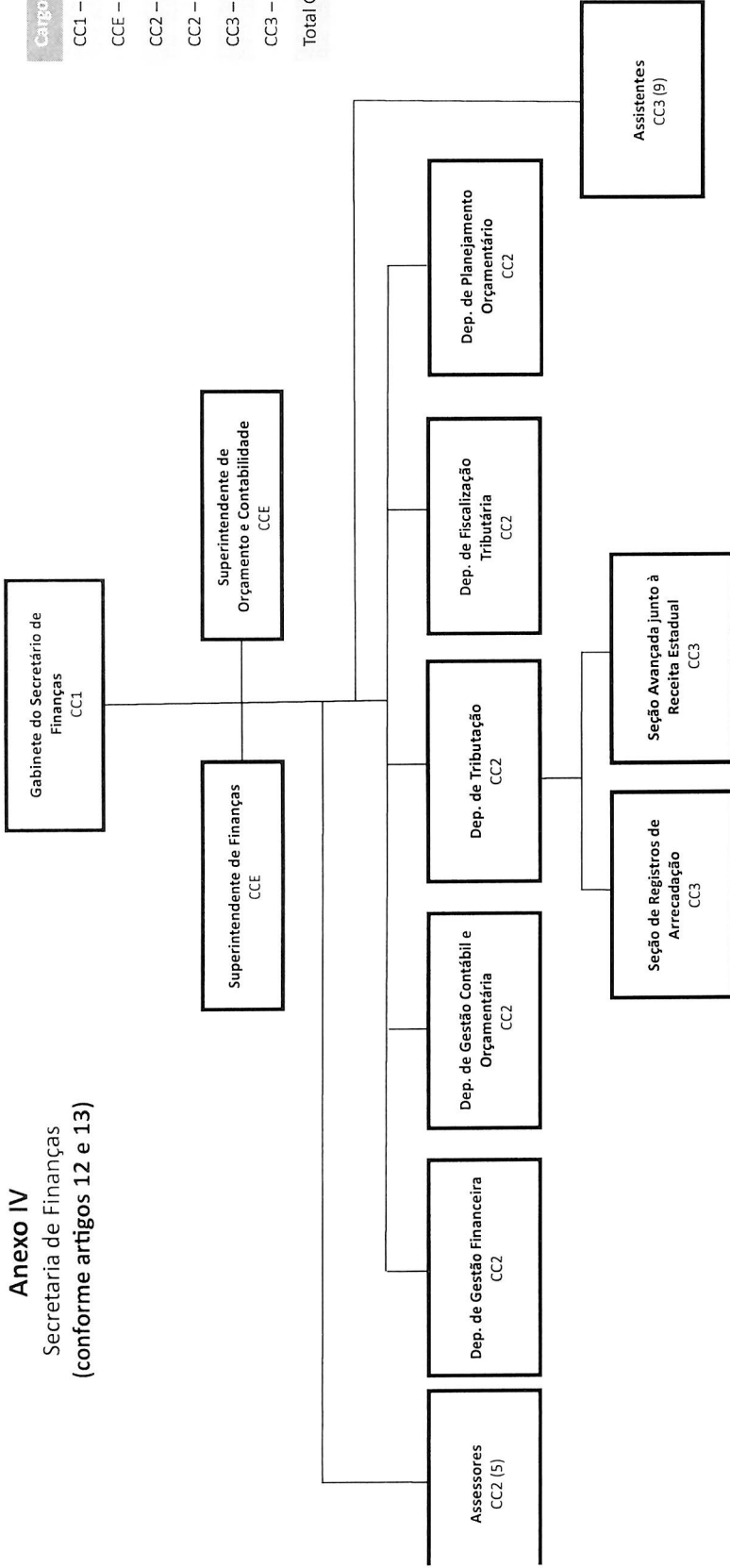
Anexo III
Procuradoria-Geral do Município
(conforme artigos 9º e 10)



Cargos	Total
CC1 – Procurador-Geral	1
CCE – Subprocurador-Geral	1
CC2 – Assessores	2
CC2 – Gerentes	3
CC3 – Supervisores	3
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	12

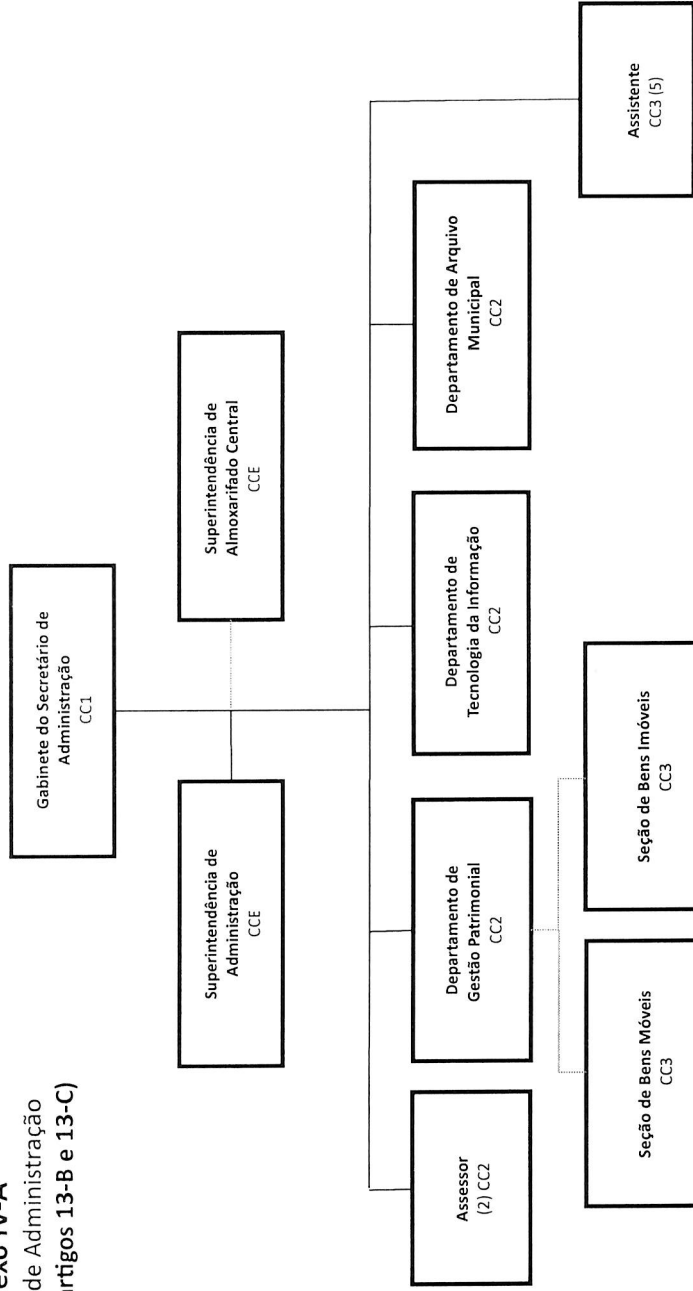
Anexo IV
Secretaria de Finanças
(conforme artigos 12 e 13)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	9
Total Geral	24



Anexo IV-A
 Secretaria de Administração
 (conforme artigos 13-B e 13-C)

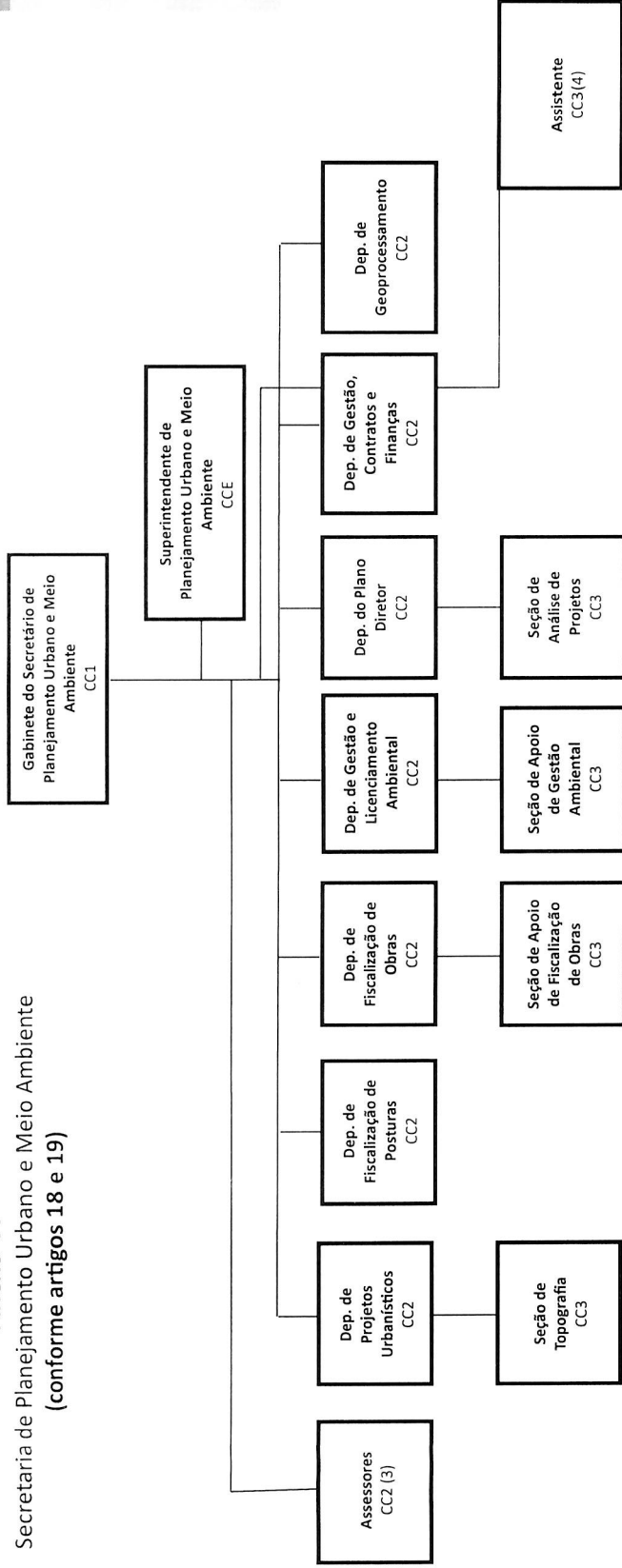
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	2
CC2 – Assessor	2
CC2 – Gerentes	3
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	5
Total Geral	15



Anexo VI

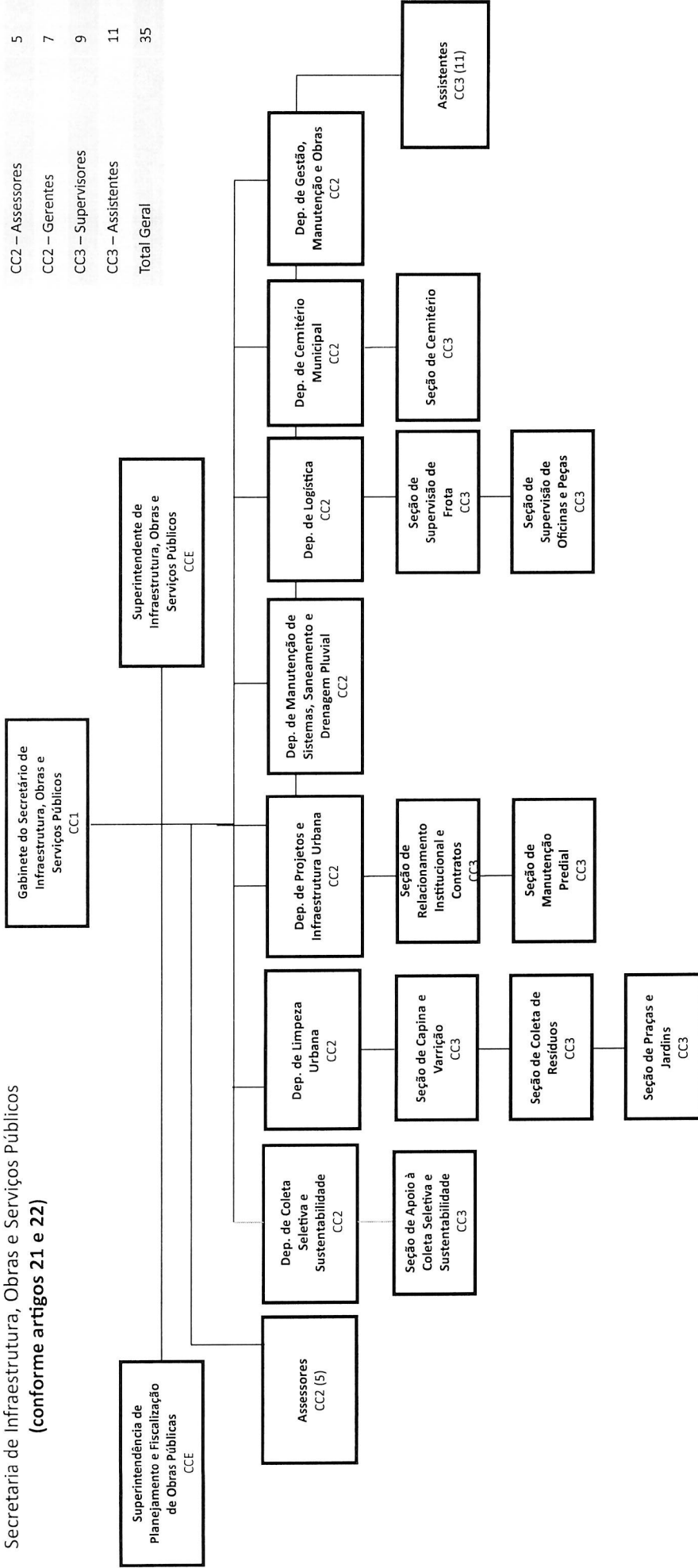
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
(conforme artigos 18 e 19)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	3
CC2 – Gerentes	7
CC3 – Supervisores	4
CC3 – Assistentes	4
Total Geral	20



Anexo VII

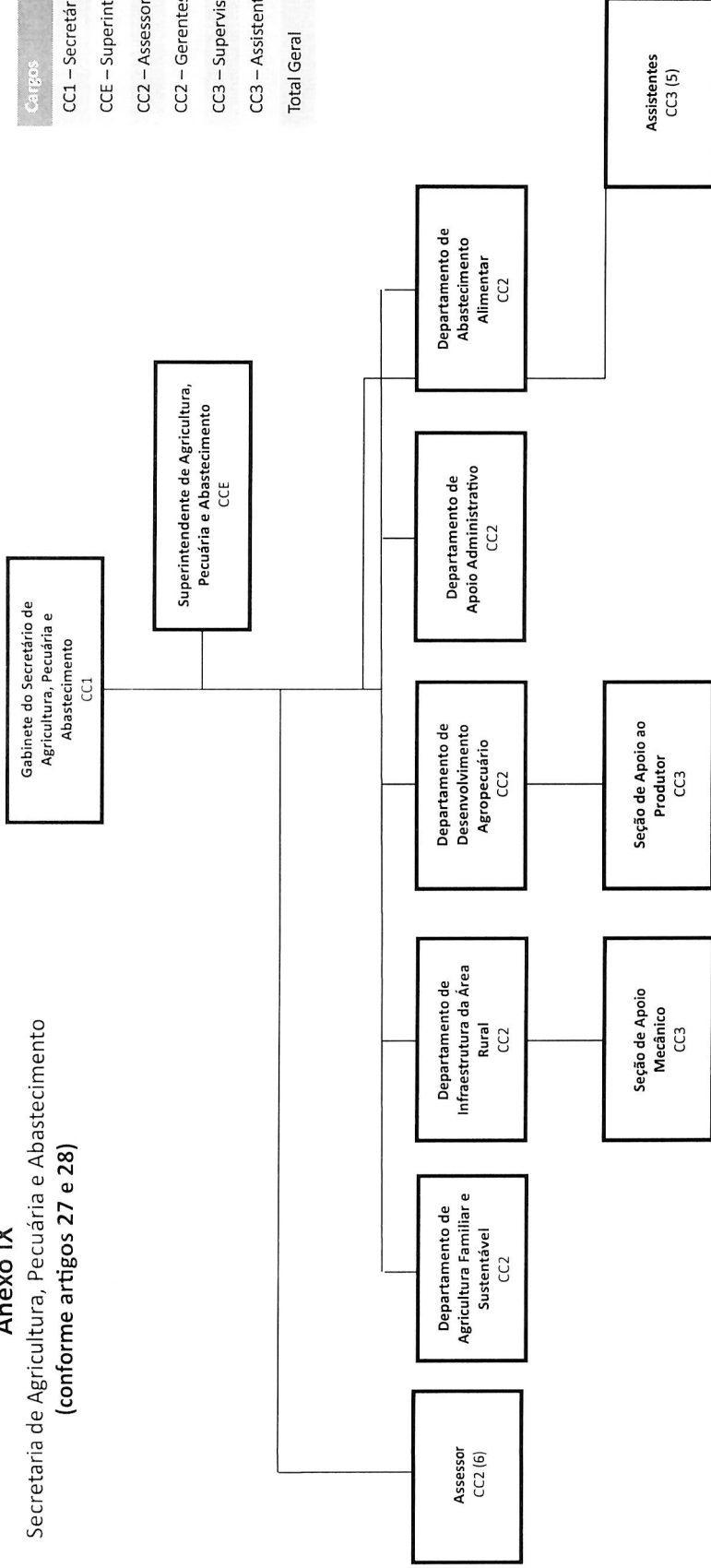
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
(conforme artigos 21 e 22)



Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	7
CC3 – Supervisores	9
CC3 – Assistentes	11
Total Geral	35

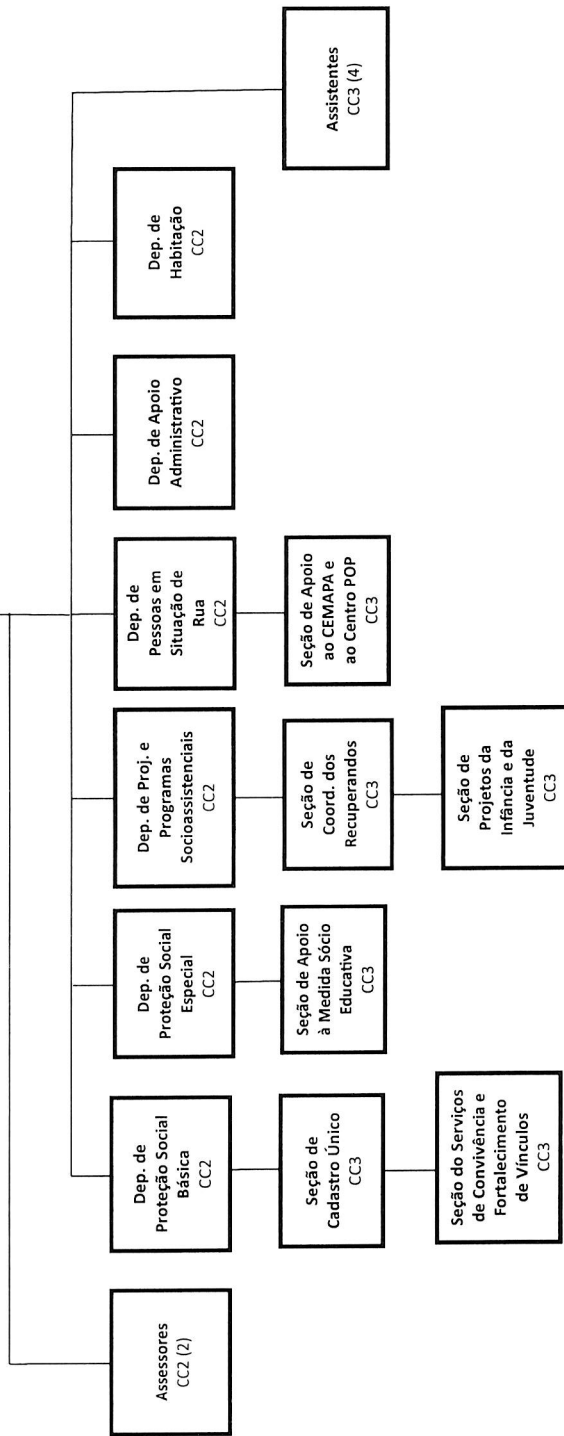
Anexo IX
 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 (conforme artigos 27 e 28)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	6
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	5
Total Geral	20

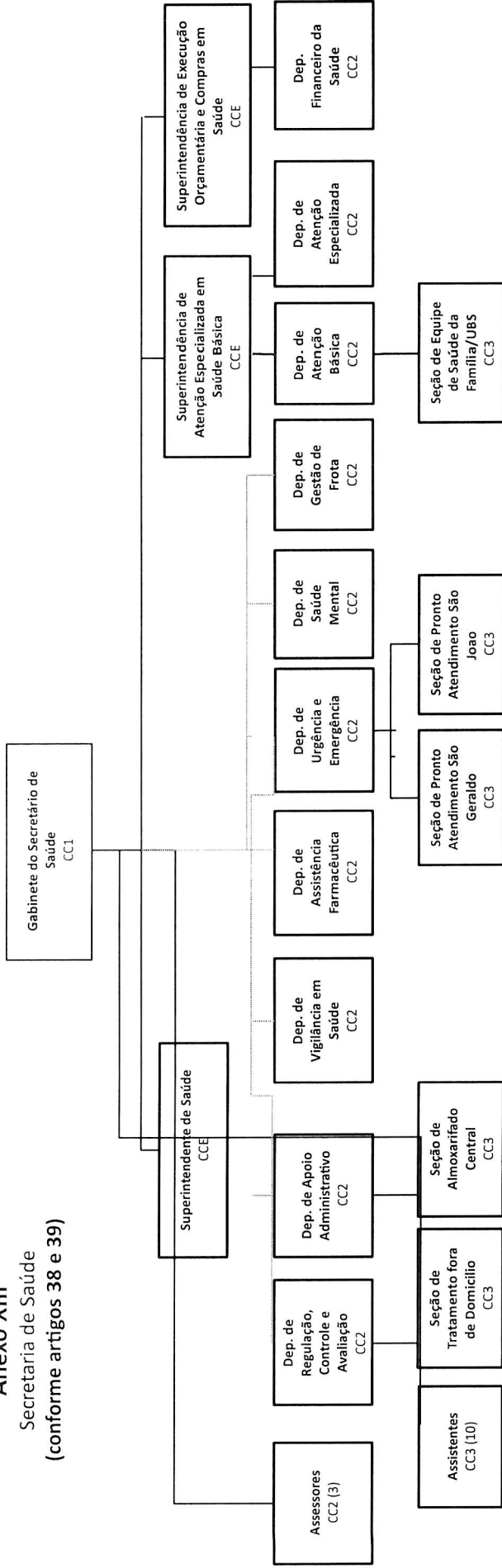


Anexo XI
Secretaria de Políticas Sociais
(conforme artigos 32 e 33)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	2
CC2 – Gerentes	6
CC3 – Supervisores	6
CC3 – Assistentes	4
Total Geral	20

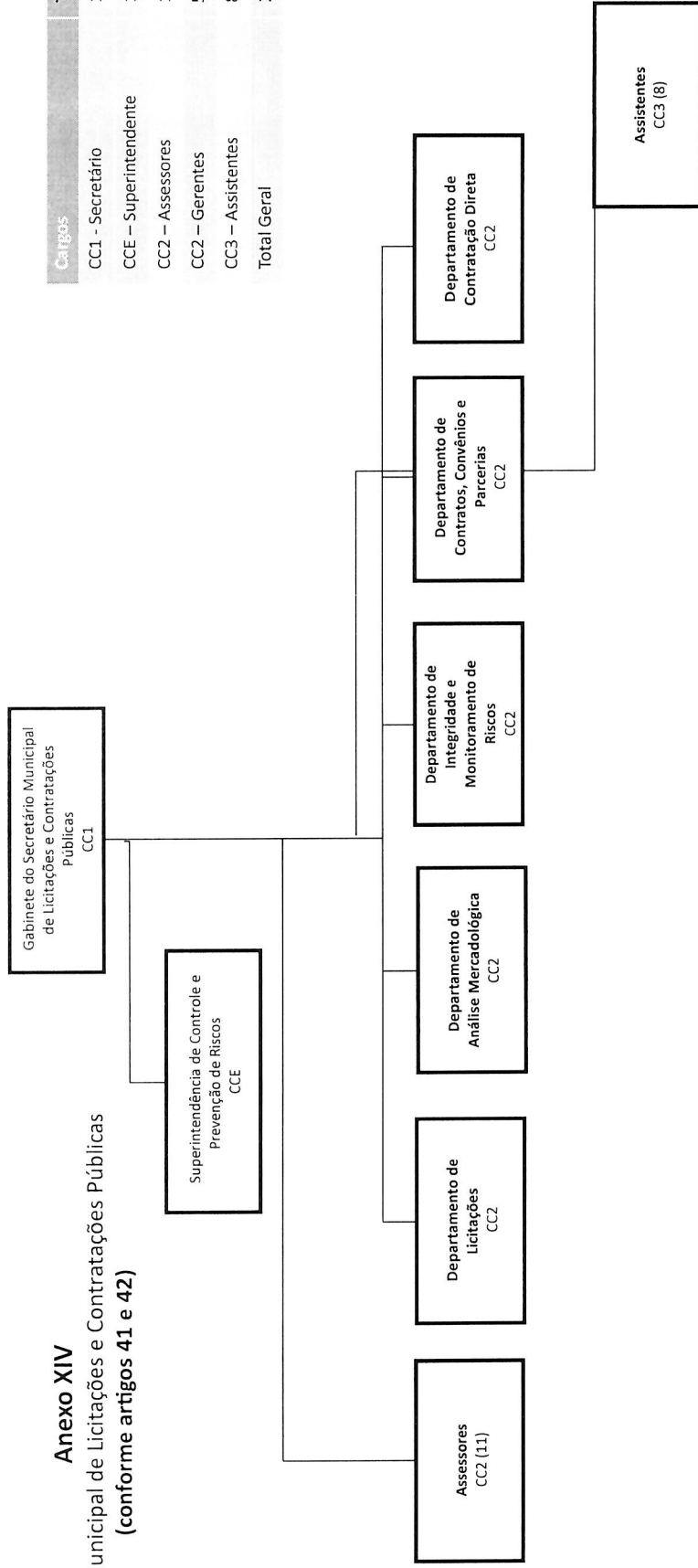


Anexo XIII
Secretaria de Saúde
(conforme artigos 38 e 39)



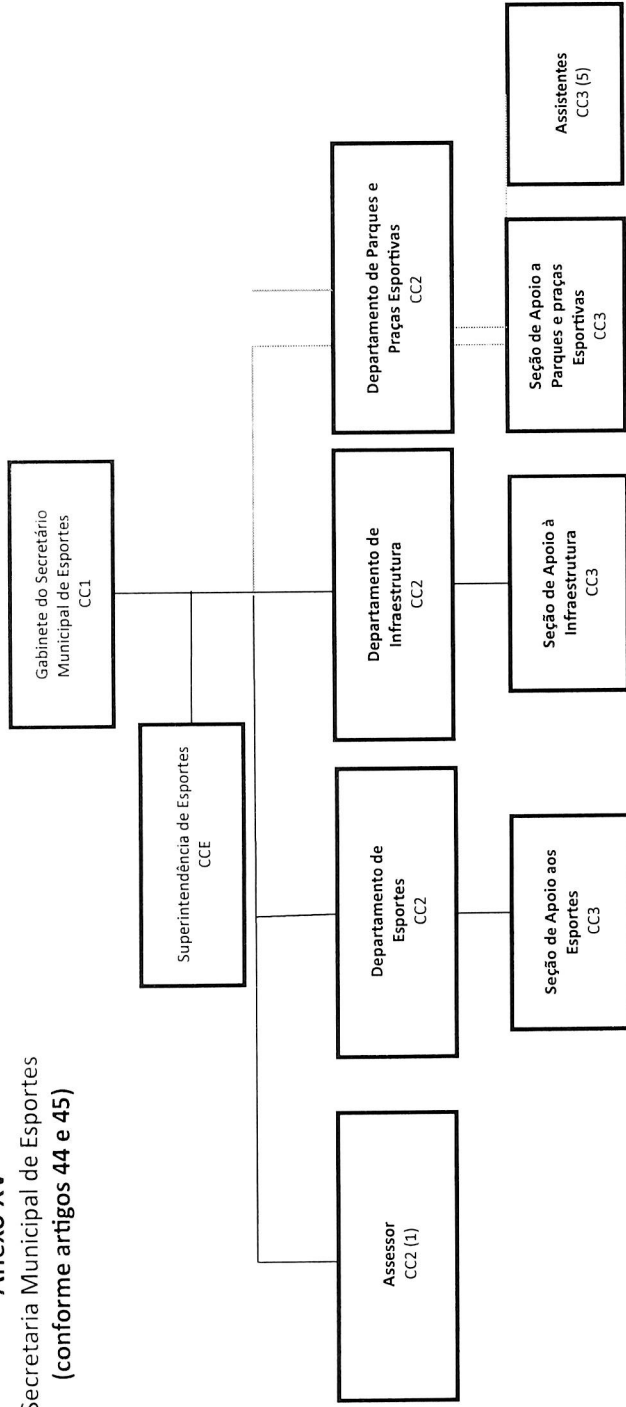
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	3
CC2 – Assesores	3
CC2 – Gerentes	10
CC3 – Supervisores	5
CC3 – Assistentes	10
Total Geral	32

Anexo XIV
Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas
(conforme artigos 41 e 42)



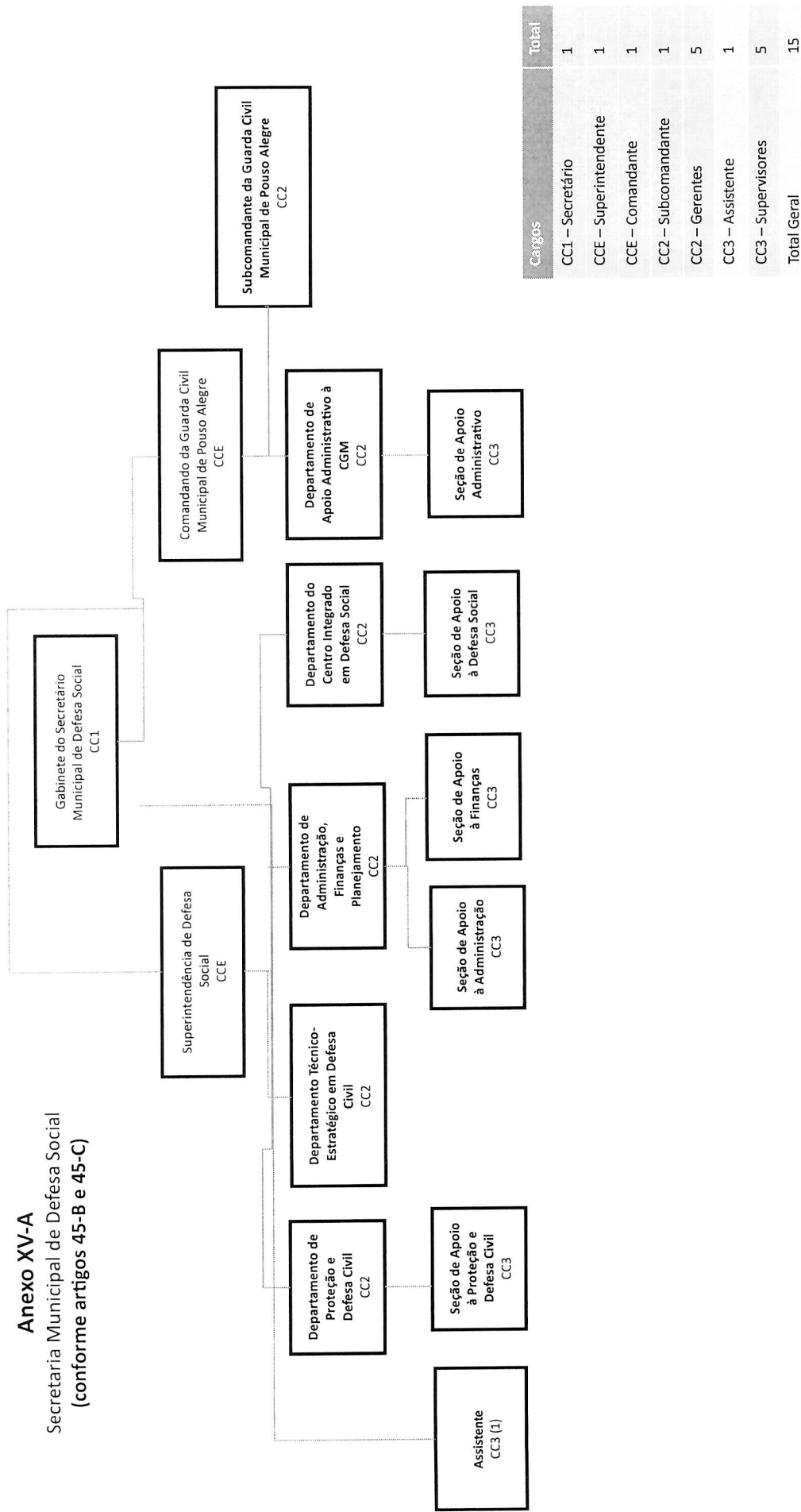
Cargos	Total
CC1 - Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assesores	11
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	26

Anexo XV
Secretaria Municipal de Esportes
(conforme artigos 44 e 45)



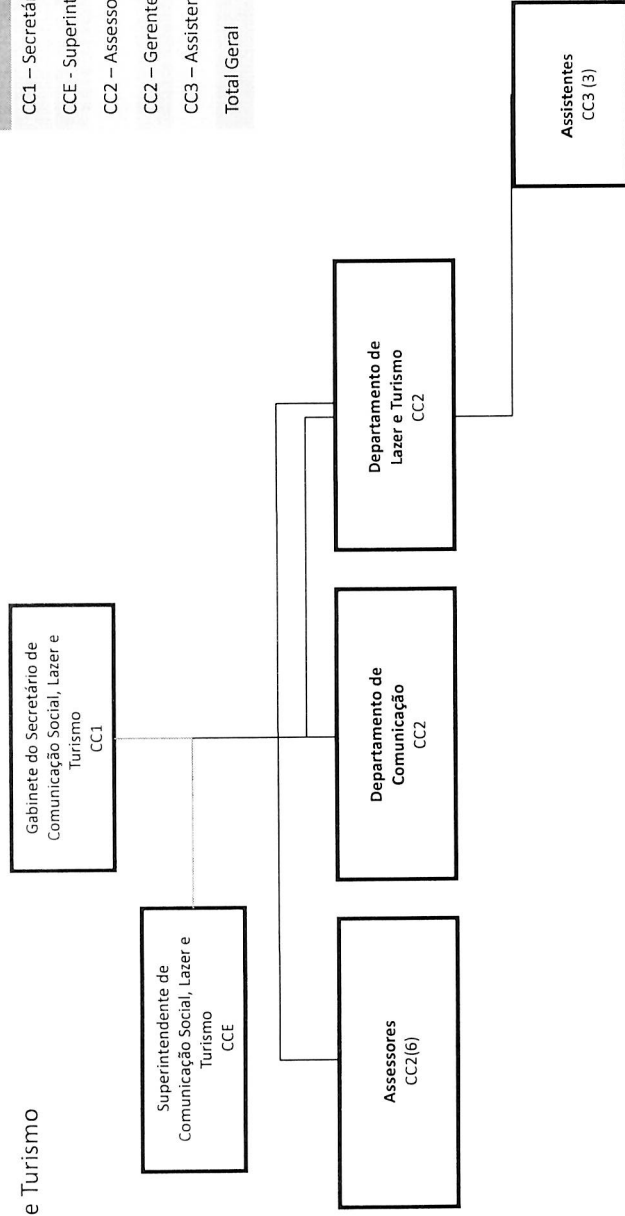
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerentes	3
CC3 – Assistentes	5
CC3 – Supervisores	3
Total Geral	14

Anexo XV-A
Secretaria Municipal de Defesa Social
(conforme artigos 45-B e 45-C)



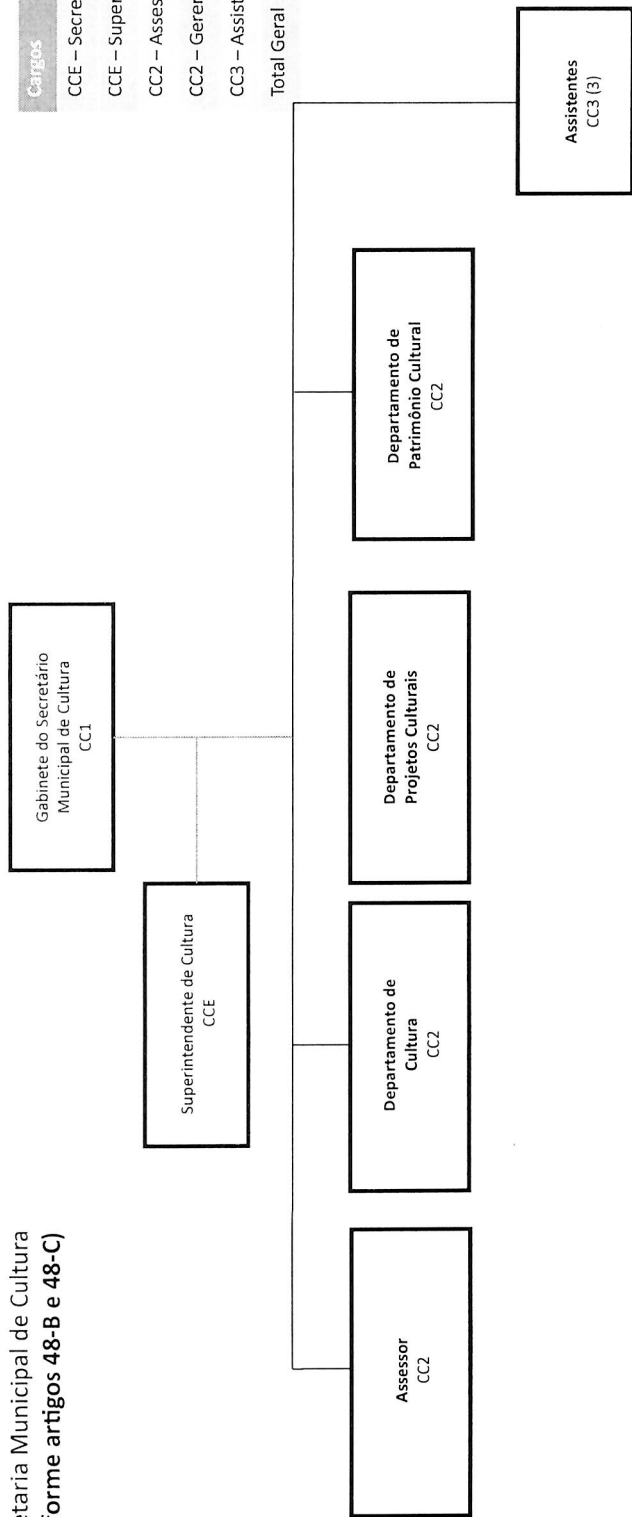
Anexo XVI

Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo
(conforme artigos 47 e 48)



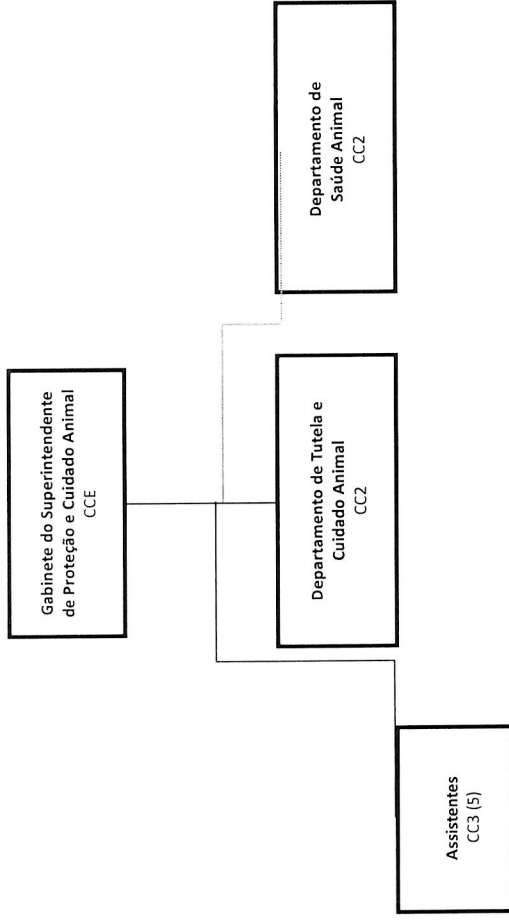
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE - Superintendente	1
CC2 – Assessor	6
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	3
Total Geral	13

Anexo XVI-A
Secretaria Municipal de Cultura
(conforme artigos 48-B e 48-C)



Cargos	Total
CCE – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerentes	3
CC3 – Assistentes	3
Total Geral	9

Anexo XVI-B
Superintendência de Proteção e Cuidado Animal
(conforme artigos 48-E e 48-F)



Carregos	Total
CCE – Superintendente	1
CC2 – Gerentes	2
CC3 – Assistentes	5
Total Geral	8

ANEXO XVIII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS)
ESTRUTURA POR SECRETARIA/SUPERINTENDÊNCIA

Secretaria/Superintendência	Secretários		Superintendentes (CCE)	Gerentes (CC2)	Assessores (CC2)	Supervisores (CC3)	Assistentes (CC3)	Total
	(CC1)							
Gabinete	3		1	0	9	0	4	17
Controladoria-Geral do Município	1		-	4	-	-	3	8
Procuradoria-Geral do Município	1		1	3	2	3	2	12
Secretaria Municipal de Finanças	1		2	5	5	2	9	24
Secretaria Municipal de Administração	1		2	3	2	2	5	15
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	1		-	4	2	-	7	14
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1		1	7	3	4	4	20
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1		2	7	5	9	11	35
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1		-	5	5	5	1	17
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1		1	5	6	2	5	20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1		1	2	1	-	3	8
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	1		1	6	2	6	4	20
Secretaria Municipal de Educação	1		1	8	4	9	-	23
Secretaria Municipal de Saúde	1		3	10	3	5	10	32
Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas	1		1	5	11	-	8	26
Secretaria Municipal de Esportes	1		1	3	1	3	5	14
Secretaria Municipal de Defesa Social	1		2	6	-	5	1	15
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo	1		1	2	6	-	3	13
Secretaria Municipal de Cultura	1		1	3	1	-	3	9
Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal	-		1	2	-	-	5	8
Total	21		23	90	68	55	93	350



Declaração da Secretaria de Finanças

À administração municipal, diante da necessidade de criar novos cargos em seu organograma, tendo em vista o aumento da demanda de serviços que são colocados a disposição dos munícipes, produz o impacto orçamentário-financeiro para compor o projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo.

No que compete a Secretaria Municipal de Finanças, relativo à alteração do organograma da Prefeitura referente à criação de novos cargos, tem-se os seguintes apontamentos:

- A Lei nº 6.997/2024, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Capítulo IV, art. 29, Inciso I, trata sobre as disposições relativas às despesas com pessoal, inclusive criação de cargos, bem como a legislação a ser observada, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros e orçamentários da administração, não infringindo, portando quaisquer disposições da legislação vigente, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Posição atual

Previsão	2025	2026	2027
Rec.Corrente Líquida	1.128.198.191,00	1.280.590.191,35	1.332.297.925,55
Despesa com Pessoal	429.842.050,00	448.325.258,15	465.809.943,21
% de gastos com pessoal	38,09	35	34,96

As projeções para despesa com pessoal nos anos de 2026 e 2027 foram com base no IPCA (boletim FOCUS) do dia 07 de fevereiro de 2025, sendo 4.30% para o exercício de 2026 e 3,90% para o exercício de 2027.



Impacto dos novos cargos:

Previsão	2025	2026	2027
Rec.Corrente Líquida	1.128.198.191,00	1.280.590.191,35	1.332.297.925,55
Despesa com Pessoal	2.252.757,44	3.765.063,37	3.911.900,85
% de gastos com pessoal	19,67%	29,40%	29,36%

- O atendimento dos artigos 18 à 20 e 22 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrado no quadro abaixo.

Posição após novo organograma

Previsão	2025	2026	2027
Rec.Corrente Líquida	1.128.198.191,00	1.280.590.191,35	1.332.297.925,55
Despesa com Pessoal	432.094.807,44	452.090.321,52	469.721.844,06
% de gastos com pessoal	34,86%	38,28%	35,69%

De acordo com o quadro acima, considerando os novos cargos criados, o município mesmo assim, ainda ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,3% da RCL – Receita Corrente Líquida.

- No que se refere a prévia e suficiente dotação orçamentária, as peças de planejamento, a Lei nº 7.004, de 07 de novembro de 2024, LOA-Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 6.449, de 18 de agosto de 2021, PPA-Plano Plurianual e a Lei nº 6.997, de 22 de agosto de 2024, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispõem de funcional programática aprovada para acobertarem às novas despesas e a criação das novas secretarias se dará pelo desmembramento de dotações através do “remanejamento de dotações”, sendo estas suficientes para atender os novos cargos.

Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano



Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Finanças informa que a criação dos novos cargos do quadro de servidores da prefeitura dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

Pouso Alegre, 21 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA

Data: 21/03/2025 13:18:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roberta Ferreira Marques de Souza

Secretária Municipal de Finanças